



**CONSAE**  
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS  
CURSOS - CAPACITAÇÃO

**SIC**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 32/2018

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2018

**NOME SOCIAL. REGISTROS E DOCUMENTOS ESCOLARES. PORTARIA MEC Nº 33, DE RESOLUÇÃO CP/CNE Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.**

Sobre notícia veiculada pela imprensa, Transexuais e travestis podem perder direito de usar nome social nas escolas, deve-se anotar que além do Decreto citado, nº 8.722, de 28/04/2016, há outras normas sobre o assunto, anteriores, como a Resolução nº 12, de 16/01/2015 - Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT - Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República, e a Resolução CEB/CNE nº 1, de 15/01/2018.

Na verdade, a Portaria MEC nº 33, de 2018, citada na reportagem, homologou o Parecer CP/CNE nº 14, de 12/09/2017, que originou a Resolução CP/CNE nº 1, de 19/01/2018.

Necessário destacar, dentre outros: desde 2009, o Cartão SUS passou a incorporar o nome social; o Ministério Público do Trabalho tem norma específica desde 2015; em 2016, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, aprovou o uso do nome social na identidade da Ordem; também em 2016, a Banco do Brasil passou a aceitar o nome social tanto para funcionários quanto para clientes; a Procuradoria Geral da República editou a Portaria PGR/MPU nº 7, em 1º de março deste ano, a respeito do uso do nome social.

Conheça tudo sobre o assunto nos cursos que a CONSAE ministrará neste mês de agosto:



**Curso sobre Controle e Registro Acadêmico em Instituições de Ensino Superior - modalidade presencial**  
6 de agosto a 20 de setembro - 2ª Edição



**Curso sobre Processo e Registro de Cursos e Diplomas de Instituições de Ensino Superior**  
22, 23 e 24 de agosto - São Paulo/SP -

## **PORTARIA MEC Nº 33, DE 17/01/2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo no 23001.000054/2016-36, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CP no 14/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 12 de setembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País, para alunos maiores de 18 anos.

Art. 2º Alunos menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus pais ou representantes legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(DOU de 18/01/2018, Seção 1, p. 10)

## **RESOLUÇÃO CP/CNE Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2018**

Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

Art. 1º Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 4º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(DOU de 22/01/2018, Seção 1, p. 17)

## **TRANSEXUAIS E TRAVESTIS PODEM PERDER DIREITO DE USAR NOME SOCIAL NAS ESCOLAS**

Autor da proposta justifica que MEC quer "propagar ideologia de gênero"

Educa Mais Brasil - Postado em 26/07/2018 11:09 / atualizado em 26/07/2018 11:16

Estudantes transexuais e travestis podem perder o direito recém adquirido de usar o nome social em registros escolares. O motivo é a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 898/18, de autoria do Deputado Professor Victório Galli (PSL-MT), que tem como objetivo sustar a Portaria

nº 33, de 2018, do Ministério da Educação (MEC) – norma que autoriza estudante maior de 18 a solicitar o uso do nome social nas escolas.

Segundo o Governo Federal, entende-se por nome social "a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida", conforme sinaliza o Decreto nº 8.727, expedido em abril de 2016. A possibilidade de uso do nome social atende demandas de uma parcela da população que vive na vulnerabilidade e na invisibilidade ao mesmo tempo, sinaliza o ativista LGBT Genilson Coutinho, editor-chefe do site de notícias Dois Terços. "A educação é a base de tudo, então por que não permitir que nós estejamos em todos os espaços, independente de orientação, gênero e sexualidade?", questiona.

Por meio da Portaria nº 33/18 do MEC, alunos menores de 18 anos também têm direito ao uso desde que a solicitação seja feita pelos respectivos representantes legais. O nome social está associado diretamente ao conceito de identidade de gênero, definido pelo Decreto nº 8.727/16 como "a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento".

Como justificativa para a proposição do PDC 898/18, o autor afirma que o MEC busca "propagar a chamada identidade de gênero". O Parecer do Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CP Nº 14/2017), que embasa da Portaria do MEC, pontua que trata-se de "assegurar que os direitos, consubstanciados no quadro normativo nacional, não sejam mais negligenciados a estudantes travestis e transexuais na educação básica no que se refere à possibilidade de uso do nome social".

No documento, o MEC pontua também que há pelo menos três décadas o movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (LGBTI) busca igualdade jurídica e reconhecimento social da diversidade sexual no Brasil. "É preciso que as pessoas tenham o direito de serem chamadas da forma que desejam independente de ser nas instituições de ensino ou no ambiente de trabalho", completa o ativista.

### **Trâmite do PDC 898/18**

Conforme a ficha de tramitação, o PDC aguarda o parecer da relatoria na Comissão de Educação (CE) da Câmara dos Deputados, mas será apreciado também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e pelo Plenário da Casa Legislativa.

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.  
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em  
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)